



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 81/2019 – CASAL.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA  
COMERCIAL MB LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA: COMERCIAL MB LTDA**, estabelecida na Rua Cid Escala, nº 183, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-620, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.619.157/0001-74, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **MARIVALDO DA ROCHA BASTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.742.834-91 e RG nº 2000001226155 SCJDS/AL.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente e pelo Vice Presidente de Gestão Operacional da CASAL, com base no art. 148, inciso XV do RILC/CASAL e no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 7627/2019, C.I. 44/2019 – SUPEEN, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de células capacitivas conforme especificado e quantificado no Anexo I deste Contrato.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 7627/2019, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O objeto tem especificações conforme tabela abaixo relacionada:

| MATERIAL ELÉTRICO |             |              |  |                                     |
|-------------------|-------------|--------------|--|-------------------------------------|
| ITEM              | TIPO        | SUBTIPO      | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS   | MODELO IGUAL OU SIMILAR EQUIVALENTE |
| 01                | CAPACITORES | 5kVAr, 440V  | Potência:5kVar<br>Tensão nominal: 440V, 60Hz<br>Capacitância: 22,8µF<br>Capacidade de curto circuito: 10kA<br>Grau de Proteção: IP20   | WEG, modelo UCWT5V49L16             |
| 02                | CAPACITORES | 10kVAr, 440V | Potência: 10kVAr<br>Tensão nominal: 440V, 60Hz<br>Capacitância: 45,7µF<br>Capacidade de curto circuito: 10kA<br>Grau de Proteção: IP20 | WEG, modelo UCWT10V49N20HD          |
| 03                | CAPACITORES | 15kVAr, 440V | Potência: 15kVAr<br>Tensão nominal: 440V, 60Hz<br>Capacitância: 68,5µF<br>Capacidade de curto circuito: 10kA<br>Grau de Proteção: IP20 | WEG, modelo UCWT15V49N22HD          |
|                   |             |              | Potência: 20kVAr   |                                     |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

|    |             |              |  |                            |
|----|-------------|--------------|--|----------------------------|
| 04 | CAPACITORES | 20kVar, 440V | Tensão nominal: 440V, 60Hz<br>Capacitância: 91,3µF<br>Capacidade de curto circuito: 10kA<br>Grau de Proteção: IP20 | WEG, modelo UCWT20V49Q26HD |
|----|-------------|--------------|--|----------------------------|

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para aquisição objeto deste instrumento.

**3.2.** O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 20934.

**3.3.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....133.100 – GEMEM;
- B) GRUPO DE DESPESA.....200.000 – MATERIAIS
- C) RUBRICA.....202.203 – CONSERVAÇÃO E REPARO DE OUTROS BENS.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada por pelo menos um dos gestores do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**4.1.** A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2.** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**4.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**4.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.5.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**4.6.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Ag. 1523-7, Conta 120474-2.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**5.1.** A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A solicitação de materiais deverá ser feita pelo Gestor por formulário próprio. A entrega dos materiais solicitados deverá ser feita em sua totalidade obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

**8.1.** A CASAL submeterá o produto fornecido, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

**8.2.** Fica pactuado que, ocorrendo a rejeição, total ou parcial do produto pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**8.3.** A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa do produto, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

**9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

**9.1.** A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**9.2.** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

**9.3.** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa do material, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

**9.4.** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

**9.5.** Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**9.6.** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO:** Fará a gestão do contrato a servidora **RITA COSTA FERNANDES**, Gerente de Suprimentos, matrícula 1723, inscrita no CPF sob o nº 431.397.604-34.

**10.1.** A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC/CASAL.

**10.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

**10.3.** A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando a respectiva quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

**12.1.** Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**12.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto que será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

**14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió, 29 de agosto de 2019

**TESTEMUNHAS:**


Renata Feijó  
Alfonso N. M. Xavier

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**  
Vice-Presidente de Gestão Operacional

  
**MARIVALDO DA ROCHA BASTOS**  
P/CONTRATADA.

**ANEXO I**

  
Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS  
CONTRATO Nº 81/2019

| PRODUTO                                  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL            |
|--|------------|----------------|------------------|
| TLM CAPACIT 3F 6.0K 440 BLRCS050A060B44  | 55,0000    | 217,8930       | 11.984,12        |
| TLM CAPACIT 3F 12,0K 440 BLRCS100A120B44 | 65,0000    | 324,2680       | 21.077,42        |
| TLM CAPACIT 3F 15,0K 440 BLRCS125A150B44 | 25,0000    | 359,7880       | 8.994,70         |
| TLM CAPACIT 3F 20,3K 440 BLRCS169A203B44 | 55,0000    | 450,9745       | 24.803,60        |
| <b>Sub Total:</b>                        |            |                | <b>66.859,84</b> |
| <b>Desconto:</b>                         |            |                | <b>7.959,84</b>  |
| <b>Total:</b>                            |            |                | <b>58.900,00</b> |

Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
CASAL